



Questionamento 03

1) Quanto ao item 8.8 Qualificação Técnica da documentação de habilitação (envelope nº 01), perguntamos:

- Entendemos que para comprovação do item 8.8.1 basta somente a apresentação de atestado (s) em nome da licitante (Técnica-operacional) em áreas afins com o objeto do item 4 do Anexo I – Termo de Referência, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: NÃO. Como descrito no texto item 16 do Anexo I – Termo de Referência, para ser considerada apta, ou seja, para a habilitação a que se refere o item 8.8.1 do edital, a proponente deve satisfazer a todas as exigências do item 16 do Anexo I. NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA LICITANTE, APENAS DA CAPACIDADE DA EQUIPE RELACIONADA NA TABELA 3.

2) Quanto ao item 16. APTIDÃO TÉCNICA DA PROPONENTE do Anexo I – Termo de Referência, perguntamos:

- Entendemos que as exigências do item 16 do Anexo I – Termo de Referência referem-se exclusivamente para atendimento do item 9.1 do edital para a Proposta técnica (Envelope nº 2), está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: NÃO. Como descrito no texto tem 16 do Anexo I, para ser considerada apta, ou seja, para habilitação a que se refere o item 8.8.1 do edital, a proponente deve comprovar a capacidade da equipe relacionada na TABELA 3. Essa documentação deve ser apresentada no envelope nº 01.

Já para fins de pontuação da proposta técnica, ou seja, atendimento ao item 9.1 do edital, os comprovantes de experiência apresentados em excesso ao mínimo exigido no item 16 do Anexo I serão creditados conforme o disposto no item 26.3 do Anexo I. Essa documentação deverá constar do envelope nº 02.

3) Quanto ao item 16.2 do Anexo I – Termo de Referência, exige a apresentação de “Registro definitivo no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica específica para este projeto, quando couber.”, perguntamos:

- Para os profissionais que não possuem um Conselho Profissional serão aceitos diplomas de bacharel para comprovação deste item?

RESPOSTA: Para os profissionais cuja atuação é controlada diretamente pelo Ministério do Trabalho, a saber: arquivista, artista, atuário, guardador e lavador de veículos, jornalista, publicitário, radialista, secretário, SOCIÓLOGO, técnico em arquivo, técnico em espetáculos de diversões, técnico de segurança do trabalho e técnico em secretariado, será necessária a apresentação de registro na delegacia regional do trabalho pertinente. Para os que não possuem conselho nem forem fiscalizados pelo MT, serão aceitos o diploma de conclusão do curso de bacharel.

- Quanto a exigência de anotação de Responsabilidade Técnica específica para o projeto, entendemos que só será exigida no momento da contratação das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

licitantes, pois não se emite ART sem estar executando a atividade, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: As ART poderão ser apresentadas após a contratação, mas antes do início da execução dos trabalhos. O edital será retificado de acordo.

4) A tabela 3 – Equipe Técnica do Anexo I – Termo de Referência dispõe de 12 (doze) profissionais, sendo previsto para a área de atuação do Meio biótico – Flora 02 (dois) profissionais, no entanto o item 26.3.3 do Anexo I – Termo de Referência define como critério de pontuação máxima 66 (sessenta seis) pontos, sendo 06 (seis) pontos multiplicados por 11 (onze) profissionais discriminados na referida tabela 3, perguntamos:

- Sendo que o critério de pontuação do item 26.3.3 do Anexo I - Termo de Referência prevê somente a pontuação de 11 (onze) profissionais dentre os 12 (doze) previstos na tabela 3, será necessária a apresentação dos documentos dos itens 16.1, 16.2 e 16.3 do Anexo I - Termo de Referência para o segundo profissional da área de atuação do Meio biótico – Flora? Caso seja obrigatório, como será pontuado o referido profissional, quando o item 26.3.3 define a pontuação máxima para 11 (onze) profissionais?

RESPOSTA: Houve um equívoco na redação do item 26.3 do Anexo I do Edital. TODOS OS 12 PROFISSIONAIS SERÃO AVALIADOS E A PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA ALCANÇARÁ 72 PONTOS, portanto. O edital será retificado de acordo.